



**E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Rua Dom Luís I, 12  
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as  
Câmara Municipal De Lagos  
Praça do Município,  
8600-293 Lagos

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/337/2026/E-REDES	13-01-2026

Assunto: PCGT - ID 677 (Ex-526) - Plano de Pormenor para a UOPG 10 do PU da Meia Praia (com efeitos registais)

Exmos/as. Senhores/as,

Respondendo à solicitação de Vossas Exas., que nos foi remetida através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, referente ao pedido de parecer em assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Todas as intervenções no âmbito da execução do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56º do SGIFR);
- (iii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iv) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (v) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração (artigo 54.º do Decreto-lei n.º 26852), sendo recomendável que não sejam plantadas espécies

florestais de rápido crescimento na largura da zona de proteção das linhas, de forma a minimizar a possibilidade de serem colocadas em causa as distâncias de segurança entre a vegetação e os correspondentes condutores elétricos.

Na área abrangida pelo presente pedido de parecer, existem Redes Elétricas de Serviço Público (RESP) para distribuição de energia em Média e Baixa Tensão, pelo que os projetos de arquitetura deverão garantir e respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares anteriormente mencionadas.

A proposta de utilização das áreas abrangidas pelo presente plano de pormenor conduz à necessidade de desenvolver Projeto de Serviço Público que contemple as redes de Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação de Serviço Público.

Eventuais alterações às redes RESP referidas que possam colidir com o desenvolvimento do projeto, terão de ser solicitadas à junto do ORD, com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e avaliada a eventual imputação de encargos à Entidade Requerente.

Alertamos, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Salvaguardadas as especificações e condicionantes acima expostas, a E-Redes não tem objeções a opor ao plano de Pormenor apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

Área Serviços aos Ativos  
Estudos e Projeto MT - Análises e Pareceres  
O Responsável



Ana Pereira  
(Gestor Operacional)

